

8.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Métodos de selecção — de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, nos concursos serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção terá a duração de 20 minutos e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes:

- a) Interesse e motivação profissionais;
- b) Capacidade de expressão e comunicação;
- c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
- d) Capacidade de relacionamento;
- e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

A entrevista profissional de selecção será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

Avaliação Curricular — O Júri terá em conta os cursos de formação e acções desenvolvidas pelos candidatos no âmbito da actividade.

Formação Profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso, até ao máximo de 20 valores:

- Sem formação profissional — 0 valores;
 Até 7 horas — 10 valores;
 > 7 ≤ 14 horas — 12 valores;
 > 14 ≤ 30 horas — 14 valores;
 > 30 ≤ 50 horas — 15 valores;
 > 50 ≤ 70 horas — 16 valores;
 > 70 ≤ 90 horas — 18 valores;
 > 90 ≤ 120 horas — 19 valores;
 > 120 Horas — 20 valores.

Um dia de formação será equivalente a 7 horas, salvo se o próprio documento referir duração diferente.

10.1 — Todos os parâmetros que compõem a avaliação curricular serão expressos numa escala de 0 a 20 valores.

11 — A classificação final será atribuída igualmente numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{EPS + AC}{2}$$

em que:

- CF = Classificação final;
 EPS = Entrevista profissional de selecção;
 AC = Avaliação curricular.

12 — Lista de candidatos e de classificação final — de conformidade com o Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho:

- a) A lista dos candidatos admitidos será afixada no Edifício dos Paços do Município, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33º;
- b) Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34º;
- c) A lista de classificação final será notificada aos candidatos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40º.

13 — O Júri dos concursos terá a seguinte composição:

Concurso I e II:

Presidente do Júri — António Manuel da Conceição Cabanas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penamacor;
 Vogais efectivos:

Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior de 1ª classe da Câmara Municipal de Penamacor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Teresa Maria Bento Ribeiro, Técnica Superior de 1ª classe da Câmara Municipal de Penamacor.

Vogais suplentes:

Ilídia Alves Cruchinho Lélé, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal de Penamacor;

Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior de 1ª classe da Câmara Municipal de Penamacor.

Concurso III:

Presidente do Júri — António Manuel da Conceição Cabanas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penamacor;

Vogais efectivos:

Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior de 1ª classe da Câmara Municipal de Penamacor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

José Manuel de Jesus Nabeiro, Encarregado do Pessoal Operário Qualificado da Câmara Municipal de Penamacor.

Vogais suplentes:

Ilídia Alves Cruchinho Lélé, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal de Penamacor;

José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior de 1ª classe da Câmara Municipal de Penamacor.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

2611096207

Aviso n.º 7926/2008

Reclassificações

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu Despacho de 27 de Fevereiro de 2008, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com fundamento na alínea e) do artigo 2º e alínea b) do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, procedo à reclassificação dos funcionários abaixo indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 19 de Novembro:

a) José Luís Caria Santo, da categoria de Fiel de Armazém do grupo de pessoal auxiliar, com escalão 1, índice 142, para a categoria de Assistente Administrativo do grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199.

b) Maria Cândida Chaves do Nascimento Ribeiro Esteves, com a categoria de Auxiliar Administrativo, do grupo de Pessoal auxiliar, com o escalão 1, índice 128, para a categoria de Assistente Administrativo do grupo de pessoal administrativo, com o escalão 1, índice 199.

Considerando ainda os elementos constantes dos processos designadamente as informações dos respectivos superiores hierárquicos, dispensei os funcionários do exercício em comissão de serviço extraordinária das funções correspondentes às novas categorias nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro que aplicou à administração local o Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

2611096213

Aviso n.º 7927/2008

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior

1 — Nos termos do disposto no artigo 27º e 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho datado de 29 de Fevereiro de 2008, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento do lugar acima referido.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada caducando com o respectivo preenchimento.

4 — O local de trabalho — as funções correspondentes ao lugar posto a concurso será desempenhado na área do Município de Penamacor.

5 — O concurso será aberto a todos os funcionários nos termos do n.º 4, alínea a) do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro aplicado à Administração local com as adaptações constantes no Decreto-lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, 25 de Junho, Decreto-